

## **DESPACHO (PR) N.º 3/2024**

**Assunto:** Constituição do Conselho de Ação Social do IPCA

O Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, alterado pela Lei n.º 62/2017, de 10 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto, estabelece as bases do sistema de ação social no âmbito das instituições de ensino superior.

A Ação Social no Ensino Superior tem por objetivo proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo, mediante a prestação de serviços e a concessão de apoios.

Integram o sistema de ação social no ensino superior o Conselho Nacional para a Ação Social no Ensino Superior, os Conselhos de Ação Social e os Serviços de Ação Social. O Conselho de Ação Social é o Órgão superior de gestão na Ação Social no âmbito de cada instituição de ensino superior, cabendo-lhe definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes.

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, e do artigo 6.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social do IPCA, o Conselho de Ação Social é constituído pelo Presidente do IPCA, que preside, com voto de qualidade; pelo dirigente dos SASIPCA, ou, na sua falta, o dirigente que tenha nas suas competências a direção dos serviços.; e por dois estudantes da Associação académica, um dos quais bolseiro.

Assim, e ao abrigo do artigo 65.º dos Estatutos do IPCA, do artigo 6.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social do IPCA, aprovado pelo Despacho n.º 4018/2022, de 6 de abril, e do n.º 2, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, é constituído o Conselho de Ação Social do IPCA que integra os seguintes elementos:

- Professora Doutora Maria José da Silva Fernandes, que preside
- Dra. Carla Maria da Costa e Cruz, Diretora dos Serviços de Ação Social
- Estudante João Paulo Serra Salazar, n.º 13292
- Estudante Rita Ferreira Costa, n.º 23728

Com a aprovação deste despacho revogam-se todos os despachos emitidos anteriormente sobre este assunto.

Presidente do IPCA

---

Professora Doutora Maria José Fernandes